



PARECER PRÉVIO Nº 061/2025-SPC

Nº PROCESSO: TC/004686/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

GESTORA: VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 26/05/2025 A 30/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. ANÁLISE DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL. DESCUMPRIMENTO EM PEQUENO VALOR DO REPASSE DO DUOCÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; de modo a subsidiar o julgamento das contas de governo realizado na respectiva Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O descumprimento do limite constitucional - Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo – que atingiu 7,03% da receita efetiva do exercício anterior, descumprindo o percentual de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal por si só enseja a reprovação das contas.

4. No entanto, fazendo-se uma análise global das contas em apreço e verificando-se que o valor ultrapassado foi de apenas 0,03%; recomenda-se a emissão de parecer prévio pela aprovação com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de determinação e alerta.

IV. DISPOSITIVO

4. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Determinações. Alerta.

Dispositivos relevantes citados: art. 120, da Lei nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI; Art. 1º, XVIII do RITCE, art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; Lei nº 13.675/2018 e LC nº 101/2000 - art. 48, lei nº 12.527/2011 –art. 89º e IN nº 03/2015.

Sumário: Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa rosa do Piauí. Exercício de 2023. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas Expedição de Determinações. Alerta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 4), a defesa apresentada pelo gestor (peça 11), o Relatório de Instrução (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, **em consonância** com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do **Município de Santa rosa do Piauí**, na responsabilidade da Sr. **Verissimo Antonio Siqueira da Silva**, referente ao **exercício de 2023**, com esteio no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas, **Não sanadas: 1. Receita da COSIP lançada a menor; 2. Classificação indevida no registro de complementação de Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares; 3. Erro na contabilização da FR da receita do FNS – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias; 4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 5. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo; 6. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 8. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; 9. Divergências no Balanço Orçamentário; 10. Divergências no Balanço Patrimonial; 11. Divergência no Balanço Financeiro; 12. Não envio do inventário patrimonial de bens móveis; 13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 14. Portal da Transparência com Índice Básico; Parcialmente Sanadas: 15. Ausência de comprovação de saldos de contas bancárias; 16. Ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários).**

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinações** ao atual gestor do município de Santa Rosa do Piauí; para que, no prazo de 90 dias, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

1. Cópia da “Lei que Institui a Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos”, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; e

2. Cópia do “Plano Municipal de Segurança Pública”, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de alerta ao atual Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí, nos termos do artigo 358, inc. II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que mantenha ATUALIZADO o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Divisão de Apoio à 1ª Câmara Virtual, de 30 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	10/06/2025 12:04:38

Protocolo: 004686/2024

Código de verificação: 21A3E6FE-BACE-408C-8A34-182951B74188

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

